

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011**  
**(Do Sr. Alberto Mourão)**

Revoga o § 9º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o § 9º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que estabelece valor aduaneiro mínimo das peças de reposição para o aproveitamento dos benefícios do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 11.033, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**“Art. 14. ....**

§ 9º (Revogado).

§ 13. O Poder Executivo poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais no caso de aquisições ou importações de peças de reposição cujo valor aduaneiro seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento a que se destinam.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 9º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 2004.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O REPORTO, criado pela Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, tem sido um importante instrumento de modernização e ampliação dos portos brasileiros. Inicialmente previsto para vigorar até 2007, com a aprovação da Lei nº 11.726, de 23 de junho de 2008, o Regime foi prorrogado até 2011 e teve seus benefícios estendidos às peças de reposição, que, para gozarem dos incentivos fiscais, devem ter valor aduaneiro igual ou superior a 20% do valor da máquina ou equipamento a que se destinam.

Para uma máquina de, digamos, US\$ 5 milhões, cifra nada absurda quando se trata das gigantescas estruturas portuárias, o incentivo somente alcançaria aquisições de peças de reposição com valores acima de U\$ 1 milhão.

No entanto, nem sempre o valor das peças de reposição atinge esse elevado percentual, até porque a manutenção de máquinas e equipamentos é uma atividade cotidiana, exigindo-se, muitas vezes, a troca de peças pouco valiosas, mas fundamentais para o seu funcionamento. Assim, entendemos que tal limite mínimo não auxilia na preservação da estrutura portuária nacional, motivo pelo qual estamos propondo a sua revogação.

Por outro lado, entendemos igualmente importante prevenir fraudes ou desvios no REPORTO. Assim, estamos autorizando o Poder Executivo a estabelecer obrigações acessórias complementares quando o valor das peças de reposição for inferior a 20% do valor das máquinas e equipamentos a que se destinam.

Dessa forma, parece-nos que o projeto aprimora a legislação do REPORTO, sem descurar do devido controle das operações incentivadas, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado ALBERTO MOURÃO